



AUDITORIA FISCAL À ÁREA DOS INVENTÁRIOS

Docente: Carlos Barros
Licenciatura Cont. e Auditoria, Ramo Fiscalidade
2º semestre
2010/2011



Índice

- Mensuração
- Imparidades
- Abates
- Corte de operações
- Principais riscos nas compras
- Amostras e ofertas
- Roubos
- Dedutibilidade do IVA
- Manipulação de stocks

Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

2

Normas aplicáveis

Norma contabilística e de relato financeiro 18 - Inventários



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

3

NCRF 18

- Inventários (existências): são activos:
 - (a) Detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial;
 - (b) No processo de produção para tal venda; ou
 - (c) Na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

4

NCRF 18

- Mensuração de inventários (parágrafos 9 a 33)
 - 9 - Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

5

NCRF 18

- Custo dos inventários (parágrafos 10 a 22)
 - 10 - O custo dos inventários deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais.



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

6

NCRF 18

- Custos de conversão (parágrafos 12 a 14)
 - custos directamente relacionados com as unidades de produção, tais como mão de obra directa.
 - Também incluem uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos (depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento de fábricas e os custos de gestão e administração da fábrica) e variáveis (os custos indirectos de produção que variam directamente, ou quase directamente, com o volume de produção tais como materiais indirectos)
 - A imputação de gastos gerais de produção fixos aos custos de conversão é baseada na capacidade normal das instalações de produção (§13)



NCRF 18

- Outros custos (parágrafos 15 a 18)
 - 15 - Outros custos somente são incluídos nos custos dos inventários até ao ponto em que sejam incorridos para os colocar no seu local e na sua condição actuais.
 - gastos gerais que não sejam industriais ou os custos de concepção de produtos para clientes específicos.



NCRF 18

- 16 - Exemplos de custos excluídos do custo dos inventários e reconhecidos como gastos do período em que sejam incorridos são:
 - (a) Quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão de obra ou de outros custos de produção;
 - (b) Custos de armazenamento, a menos que esses custos sejam necessários ao processo de produção antes de uma nova fase de produção;
 - (c) Gastos gerais administrativos que não contribuam para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais; e
 - (d) Custos de vender.



NCRF 18

- 17 - Em circunstâncias limitadas, os custos de empréstimos obtidos são incluídos no custo dos inventários. Estas circunstâncias estão identificadas na NCRF 10 - Custos de Empréstimos Obtidos.



Questão

- *Os custos referidos no § 16 não são incorporados nos custos dos inventários.
E se forem? Consequências fiscais?*



NCRF 18

- Custos de inventários de um prestador de serviços (parágrafo 19)
 - 19 - Desde que os prestadores de serviços tenham inventários, estes são mensurados pelos custos da respectiva produção. Esses custos consistem sobretudo nos custos de mão de obra e outros custos com o pessoal directamente envolvido na prestação do serviço, incluindo pessoal de supervisão, e os gastos gerais atribuíveis.



NCRF 18

- Custo do produto agrícola colhido proveniente de activos biológicos (parágrafo 20)
 - 20 - Segundo a NCRF 17 - Agricultura, os inventários que compreendam o produto agrícola que uma entidade tenha colhido proveniente dos seus activos biológicos são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda na altura da colheita. (justo valor - Sistema de Informação de Mercados Agrícolas)



NCRF 18

- Técnicas para a mensuração do custo (parágrafos 21 e 22)
 - 21 - As técnicas para a mensuração do custo de inventários, tais como o
 - método do custo padrão ou
 - o método de retalho, podem ser usadas por conveniência se os resultados se aproximarem do custo.



NCRF 18

- Os custos padrão
 - tomam em consideração os níveis normais dos materiais e consumíveis, da mão de obra, da eficiência e da utilização da capacidade produtiva. Estes devem ser regularmente revistos e, se necessário, devem sê-lo à luz das condições correntes.



NCRF 18

- 22 - O método de retalho
 - é muitas vezes usado no sector de retalho para mensurar inventários de grande quantidade de itens que mudam rapidamente, que têm margens semelhantes e para os quais não é praticável usar outros métodos de custeio.



NCRF 18

- Fórmulas de custeio (parágrafos 23 a 27)
 - Custo específico
 - FIFO
 - Custo médio ponderado



Questão:

- CUSTEIO DAS SAÍDAS



- É indiferente, do ponto de vista fiscal, a escolha do método de custeio das saídas?



NCRF 18

- Valor realizável líquido (parágrafos 28 a 33)
 - 28 - O custo dos inventários pode não ser recuperável se esses inventários estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos inventários pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado.



NCRF 18

- 29 - Os inventários são geralmente reduzidos para o seu valor realizável líquido item a item.
- 32 - Os materiais e outros consumíveis detidos para o uso na produção de inventários não serão reduzidos abaixo do custo se for previsível que os produtos acabados em que eles serão incorporados sejam vendidos pelo custo ou acima do custo.



CIRC – Artº 26º

- 1 - Para efeitos da determinação do lucro tributável, os rendimentos e gastos dos inventários são os que resultam da aplicação de métodos que utilizem:
 - a) Custos de aquisição ou de produção;
 - b) Custos padrões apurados de acordo com técnicas contabilísticas adequadas;
 - c) Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro;



CIRC – Artº 26º

- d) Preços de venda dos produtos colhidos de activos biológicos no momento da colheita, deduzidos dos custos estimados no ponto de venda, excluindo os de transporte e outros necessários para colocar os produtos no mercado;
- e) Valorimetrias especiais para os inventários tidos por básicos ou normais.



CIRC – Artº 26º

- 2 - No caso de os inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda, incluem-se no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos que lhes sejam directamente atribuíveis de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável.



CIRC – Artº 27º

- Artigo 27.º - Mudança de método de valorimetria
 - 1 - Os métodos adoptados para a valorimetria dos inventários devem ser uniformemente seguidos nos sucessivos períodos de tributação.
 - 2 - Podem, no entanto, verificar-se mudanças dos referidos métodos sempre que as mesmas se justifiquem por razões de natureza económica ou técnica e sejam aceites pela Direcção-Geral dos Impostos.



CIRC – Artº 28º

- Artigo 28.º - Ajustamentos em inventários
 - 1 - São dedutíveis no apuramento do lucro tributável os ajustamentos em inventários reconhecidos no período de tributação até ao limite da diferença entre o custo de aquisição ou de produção dos inventários e o respectivo valor realizável líquido referido à data do balanço, quando este for inferior àquele.



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

25

CIRC – Artº 28º

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por valor realizável líquido o preço de venda estimado no decurso normal da actividade do sujeito passivo nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, deduzido dos custos necessários de acabamento e venda.
- 3 - A reversão, parcial ou total, dos ajustamentos previstos no n.º 1 concorre para a formação do lucro tributável.



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

26

- Nota: os ajustamentos de inventários são aceites desde que o preço de mercado esteja devidamente suportado



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

27

Mensuração de Inventários

- CONCLUSÃO:
 - Grande aproximação entre as regras contabil. e fiscais
 - Preocupação de mensurar as existências o mais próximo possível do custo de aquisição ou de produção



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

28

Mensuração de Inventários

- CONCLUSÃO:
 - “Entradas”
 - Critérios fiscais “iguais” a critérios contabilísticos:
 - custo de aquisição/produção, custos padrões, preços de venda deduzido de margem (fiscalidade $\leq 20\%$) e valorimetrias especiais
 - “Saídas”
 - A fiscalidade não define → critérios contabilísticos



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

29

Alterações com SNC

- (Mantém a convergência entre os critérios contabilísticos e fiscais no reconhecimento e mensuração)
- Deixa de ser possível utilizar o LIFO
- Passa a ser possível considerar os custos de empréstimos no custo de aquisição/produção, desde que directamente atribuíveis de acordo com a NCRF 10, no caso de inventários requererem um período superior a um ano para atingirem a sua condição de uso ou venda.



Auditoria Fiscal 2010/11 - Inventários

30



EXº 1 Mensuração de Inventários

ENUNCIADO



EXº 1 – Mensuração de Inventários

No decorrer de uma auditoria fiscal deparou-se com a seguinte situação descrita pela TOC da empresa auditada:

A empresa, na aquisição de viaturas usadas efectuadas no interior da União Europeia, inclui no seu custo de aquisição os encargos inerentes (I.A, Inspeção, Transporte e outras despesas) à viatura.

Em resultado duma inspecção tributária realizada pela Direcção de Finanças, concluíram os inspectores que não haveria quaisquer distorções na contabilidade, ou seja, em todos os documentos, como, facturas, guias de remessa e comprovativos das operações de compras e vendas de existências.



EXº 1 – Mensuração de Inventários

Desta forma, a firma continuou com o mesmo procedimento na contabilização das existências e na inclusão do custo de aquisição todos os encargos resultantes da compra das viaturas.

No entanto, recentemente, a firma vê-se confrontada novamente com uma inspecção tributária com outra representante da Direcção de Finanças, tendo esta recusado o procedimento atrás explicado e defendendo a não inclusão no preço de compra das viaturas de todos os encargos inerentes e contabilizando esses encargos na conta FSE e não na conta Compras.



EXº 1 – Mensuração de Inventários

PEDIDO: Perante informações contraditórias dos técnicos da Direcção de Finanças, elucide o TOC da referida empresa quanto aos procedimentos correctos. Indique, na sua resposta, as consequências em termos de IRC, decorrentes da adopção de um ou outro critério valorimétrico.



ABATES DE INVENTÁRIOS

ABATES DE INVENTÁRIOS

- Se os inventários não têm qualquer valor de mercado, nem se espera que venham a ter, então devem ser abatidas, sendo imputado o respectivo gasto ao exercício.



ABATES DE EXISTÊNCIAS

- Fiscalmente há que ter em atenção o que dispõem os códigos do IVA e do IRC.



ABATES DE EXISTÊNCIAS

- IVA
O art.º 86.º do CIVA refere que se presumem transmitidos os bens adquiridos, importados ou produzidos que se não encontrarem nos locais em que o contribuinte exerce a sua actividade, *salvo prova em contrário*.



ABATES DE EXISTÊNCIAS

- Ofício-Circulado n.º 35 264 do SIVA, indica a forma de provar que os bens não foram transmitidos mas sim abatidos:

"1. O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado não inseriu um dispositivo idêntico ao do artigo 26.º-A do Código do Imposto de Transacções no sentido de subtrair à tributação os bens inutilizados, deteriorados ou obsoletos não encontrados nas existências dos sujeitos passivos.
2. O art.º 80.º [86.º] do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado presume como transmitidos os bens não encontrados em qualquer dos locais em que o contribuinte exerce a sua actividade, *salvo prova em contrário*."



ABATES DE EXISTÊNCIAS

- Tendo chegado a este Serviço pedidos de esclarecimento sob a forma como os sujeitos passivos poderão fazer a prova a que se refere o citado art.º 80.º sobre a não transmissão de bens que tenham sido inutilizados ou destruídos, nomeadamente em virtude de defeitos de fabrico ou obsolescência, foi entendido que:
3.1. Não existe obrigação legal de proceder a qualquer prévia diligência ou participação junto dos Serviços de Administração Fiscal nos moldes anteriormente previstos no citado art.º 26.º-A do Código do Imposto de Transacções.



ABATES DE EXISTÊNCIAS

Crê-se, no entanto, que os sujeitos passivos terão vantagem em ter na sua posse elementos justificativos das faltas nas suas existências dos bens destruídos ou inutilizados, como forma mais segura de elidir a presunção prevista no citado art.º 80.º, pelo que, nos casos em que procedam a essa destruição ou inutilização, lhes é recomendável proceder à prévia comunicação desses factos - indicando o dia e a hora - aos serviços competentes, a fim de que os agentes de fiscalização possam, se assim o entenderem, exercer o devido controle.

3.2. Em qualquer caso, os sujeitos passivos, no seu próprio interesse, poderão elaborar e conservar um auto de destruição ou inutilização dos bens objecto de abate, testemunhado pelas pessoas, estranhas ou não à empresa, que presenciaram aquele acto."



ABATES DE EXISTÊNCIAS

- Em termos de IVA, não será necessário proceder nenhuma regularização.
- Em termos de IRC:
 - caso exista prova do abate, o custo é aceite fiscalmente.
- Se os bens vão ser abatidos já não se justifica a constituição, nesse mesmo exercício, de qualquer ajustamentos de existências.





EXERCÍCIOS: AJUSTAMENTOS E ABATES DE INVENTÁRIOS

ENUNCIADOS



EXº 2

A empresa ABC, S.A. efectua todos os anos destruição de produto caducado (valor de mercado nulo).

Num determinado ano, apesar de ter em stock produto caducado, decide não efectuar destruição.

- 1) deve reconhecer imparidades de inventários?
- 2) se sim, deverá ser para a totalidade de produto caducado em *stock*?
- 3) em que riscos incorre se, devendo, decidir não reconhecer imparidades?



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

44

EXº 3

- Qual o tratamento contabilístico e fiscal a aplicar ao valor de produtos químicos, reagentes e matérias-primas destinados a preparações farmacêuticas, cujo prazo de validade se encontra esgotado, tendo ainda em conta os custos a suportar para inutilização dos mesmos ?



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

45

EXº 4

Numa auditoria fiscal à área das existências de uma empresa detentora de uma rede de lojas de produtos alimentares deparou-se com as seguintes situações:

- Abate às existências de produtos fora de prazo para consumo, como por exemplo, queijo fresco não vendido dentro do prazo de validade.
- Existências consumidas em sessão de provas.

Qual o tratamento contabilístico e fiscal por si proposto nas situações descritas?



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

46

CORTE DE OPERAÇÕES

Corte de operações

- Desfasamento entre compra e recepção de bens:
 - Bens não recepcionados:
 - Propriedade da empresa:
 - Registo em compras;
 - Figurar em inventário.
 - Não sendo propriedade da empresa:
 - Não se registam em compras;
 - Não figuram em inventário.



Auditoria Fiscal 2010/11 -
Inventários

48

Corte de operações

- Desfasamento entre compra e recepção de bens:
 - Bens recepcionados e facturas ainda não recebidas:
 - Registo em compras;
 - Figurar em inventário.



Corte de operações

- Desfasamento entre venda e expedição dos bens:
 - Bens não expedidos ou bens expedidos, mas não facturados:
 - Se existe transferência de propriedade:
 - Registo em vendas;
 - Não figurar em inventário.
 - Se não existe transferência de propriedade:
 - Não registo em vendas;
 - Figurar em inventário.



Artº 18.º - Periodização do lucro tributável

- 3 - Para efeitos de aplicação do REGIME DE PERIODIZAÇÃO ECONÓMICA:
 - Os réditos relativos a vendas consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data da entrega ou expedição dos bens correspondentes ou, se anterior, na data em que se opera a transferência de propriedade;



Artº 18.º - Periodização do lucro tributável

- b) Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados,
 - na data em que o serviço é concluído,
 - excepto tratando-se de serviços que consistam na prestação de mais de um acto ou numa prestação continuada ou sucessiva, que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;



Artº 18.º - Periodização do lucro tributável

- 4 - ...não se tomam em consideração eventuais cláusulas de reserva de propriedade, sendo assimilada a venda com reserva de propriedade a locação em que exista uma cláusula de transferência de propriedade vinculativa para ambas as partes.



Artº 18.º - Periodização do lucro tributável

- 5 - Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.



"INCOTERMS"

- FOB – Free on Board (Franco a Bordo): transferência de responsabilidade logo que a mercadoria transponha a amurada do navio no porto de embarque
- DES – Delivered Ex-ship (Entregue no Navio): Transferência de responsabilidades a bordo do navio no porto de destino.
- (...)



PRINCIPAIS ÁREAS DE RISCO

PRINCIPAIS RISCOS NA ÁREA DE COMPRAS

- Operações fictícias: existência de activos, passivos, transacções ou acontecimentos por registar, ou elementos por divulgar => EXAUSTIVIDADE (INTEGRALIDADE) dos registos
- Uma transacção ou um acontecimento não ser registado **pela devida quantia** e o crédito ou gasto não ser **imputado ao período devido** => MENSURAÇÃO
 - Desrespeito pelo corte de operações => ESPECIALIZAÇÃO DOS EXº



PRINCIPAIS RISCOS NA ÁREA DE COMPRAS

- Efectuar testes para aferir:
 - Exaustividade (integralidade) dos registos
 - Realidade dos registos (mensuração)
 - Cumprimento do princípio da especialização dos exercícios
- Verificar documentos de suporte
 - Forma legal – dedutibilidade do IVA
 - Veracidade
 - Enquadramento contabilístico-fiscal do seu conteúdo



PRINCIPAIS RISCOS NA ÁREA DE COMPRAS

- Exaustividade (INTEGRALIDADE) dos registos:
 - Verificar sequência: NE, G. Recepção, C/c, GR, Movimentos financeiro, ...
 - Sentido dos testes: sempre de trás para a frente, pois pretende-se saber se as transacções foram registadas e divulgadas.
- Realidade dos registos (MENSURAÇÃO):
 - Circularização de fornecedores; ...
- Especialização dos exercícios:
 - Corte de operações



PRINCIPAIS RISCOS NA ÁREA DOS INVENTÁRIOS

- Distorções nos inventários
 - Deficiente inventariação das **quantidades**
 - Avaliação incorrecta dos stocks (**valorização**)
 - Roubos (conluio)
 - Manipulação voluntária do inventário
 - Quantidades
 - Preços
 - Cálculos aritméticos
 - Simulação de vendas



COMPRAS E INVENTÁRIOS

- SITUAÇÕES ESPECIAIS:
 - Regularizações de existências:
 - Sinistros, quebras anormais, **OFERTAS** de valor elevado, **ROUBOS**
 - Compras pouco usuais:
 - Valor, fornecedor, produto, área geográfica



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

OE 2008:

- **art. 3º, n.º3, f)**
- **art. 3º n.º 7 e 8 CIVA**
- **REVOGA A CIRCULAR Nº 19/89 DE 18/12 DA DGCI**



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

- **art. 3º, n.º3, f)**
 - 3 - Consideram-se ainda transmissões de bens... afectação permanente de bens da empresa,
 - a uso próprio do seu titular,
 - do pessoal, ou
 - em geral a fins alheios à mesma,
 - bem como a sua transmissão gratuita, quando, relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do imposto;



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

artº 3º, Nº 7 do CIVA:

- Excluem-se do regime estabelecido na alínea f) do n.º 3, nos termos definidos por portaria do Ministro das Finanças:
 - Amostras
 - Ofertas
 - de valor unitário igual ou inferior a € 50 e
 - cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

- Nº 7
- Conceito de AMOSTRAS – “os bens não destinados a posterior comercialização que, pelas suas características, ou pelo tamanho ou formato diferentes do produto que constitua a unidade de venda, visem, sob a forma de amostra, apresentar ou promover bens produzidos ou comercializados pelo próprio sujeito passivo”



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

OFERTAS DE EXISTÊNCIAS/BENS ADQUIRIDOS A TERCEIROS

H..1. A oferta é de valor não superior a € 50 e o valor global das ofertas não excede os 5‰ (cinco por mil) do volume de negócios do ano anterior – NÃO SUJEITAS

H.2. A oferta é de valor ≤ € 50, mas o valor global das ofertas excede os 5‰ do volume de negócios do ano anterior - SUJEITAS

H.3. A oferta é de valor > € 50 - SUJEITAS



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

- Estando sujeitas a IVA
 - Caso tenha havido dedução total ou parcial do imposto que onerou os bens oferecidos a montante
 - liquidação de imposto, que recairá sobre o valor atribuído à oferta.
 - Caso não tenha havido dedução do imposto suportado a montante dos bens oferecidos:
 - não haverá obrigação de regularizar ou liquidar qualquer imposto a favor do Estado



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

- VALORIMETRIA DAS OFERTAS:
 - Custo de aquisição, se os bens oferecidos tiverem sido adquiridos a terceiros;
 - Custo de produção, se produzidos por quem oferece os bens.



AMOSTRAS E OFERTAS DE EXISTÊNCIAS

- EM SEDE DE IRC
 - custos fiscais SE:
 - “indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora” (artigo 23.º n.º1 do CIRC).



DESCONTOS EM QUANTIDADE

- Uma determinada Entidade, fornecedora de mercadorias oferece por cada aquisição de mercadorias, 2 unidades de bónus em cada 10 de mercadorias. Na factura o Fornecedor debita 8 unidades e entrega 10.
- Para efeitos de existências físicas entram 10 unidades, mas são contabilizadas 8. Como contabilizar as 2 unidades de bónus?



DESCONTOS EM QUANTIDADE

Alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA

- excluem-se da tributação os descontos, abatimentos e bónus.
- Ofício-Circularado n.º 1353, de 17 de Junho de 1985:
 - devem considerar-se abrangidos por aquela disposição legal os descontos, abatimentos concedidos em espécie pelos fornecedores,
 - desde que constem nas facturas,
 - ficando, no entanto, excluídos desse âmbito quando se trate da entrega gratuita de um produto face a aquisição de um determinado número de unidades de outro produto distinto.



DESCONTOS EM QUANTIDADE

- Artº 23º CIRC:
 - 1 - Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- Em termos fiscais, não há a figura do desaparecimento de existências
- Prova da efectiva ocorrência do roubo e dos valores em causa, a apreciar pela Inspeção Tributária, já que os elementos para o efeito existentes circunscrevem-se, normalmente, à mera participação às autoridades policiais



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- Administração Fiscal tem adoptado entendimentos bastante restritivos quanto à sua aceitação como custo. Em regra:



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- existindo indemnização, aceitar-se-á sempre, pelo menos, o valor da perda até à concorrência da indemnização, uma vez que, neste caso, a ocorrência da perda é indispensável para a obtenção de um proveito ou ganho sujeito a tributação: a indemnização;



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- não existindo indemnização ou, existindo, o respectivo valor não cobre a totalidade do valor da perda, a dedutibilidade fiscal da perda, na sua totalidade, no primeiro caso, ou da parte não coberta pela indemnização, no segundo, dependerá da avaliação da prova da ocorrência do roubo



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- Tratando-se de matéria de apreciação subjectiva poderá fazer-se à Direcção-Geral dos Impostos, uma consulta prévia vinculativa (n.º 4 do artigo 68.º da LGT)



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- IVA - para ilidir a presunção de transmissão das existências, (no art.º 86.º do CIVA), há que provar que as mercadorias não foram vendidas, ou seja, que foram roubadas.



ROUBO DE EXISTÊNCIAS

- Para isso:
 - queixa apresentada às autoridades
 - pode não ser o suficiente, podendo necessitar ainda do comprovativo de que o processo já se encontra em Tribunal.



COMPRAS E EXISTÊNCIAS

- DOCUMENTOS DE SUPORTE:
 - DEDUTIBILIDADE IVA:
 - Requisitos formais:
 - Nº 5, artº 36º CIVA
 - Nº 2, artº 19º CIVA
 - Requisitos temporais: momento da dedução
 - Artº 22º e 78º CIVA
 - Dedução parcial: métodos e regularizações
 - Artº 23º a 25º CIVA
 - Percentagem de dedução (Prorata) vs afectação real



EXERCÍCIOS: DEDUTIBILIDADE DO IVA

ENUNCIADOS



Exº 5

- O técnico de auditoria fiscal encontrou no cliente ABC, S.A. algumas 2.ª vias de facturas, tendo o IVA sido deduzido.
- Elabore o relatório de auditoria interno fundamentando o tratamento fiscal apropriado (ver Ofício-Circulado n.º 30074/2005)



Exº 6

- O TOC de uma empresa sua cliente enviou-lhe um e-mail com a seguinte questão:
 - Recebi em Março deste ano (2010) uma factura com data de emissão de Novembro de 2009, qual o tratamento em termos de dedutibilidade de IVA? (ver artigo 78.º, n.º 6 do CIVA e Ofício-Circulado n.º 30082, de 17 de Novembro de 2005)



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- **MAJURAÇÃO DE STOCKS**
- **MINORAÇÃO DE STOCKS**



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- **OBJECTIVOS DA MAJURAÇÃO DE STOCKS**

- **ECONÓMICOS:**

- BANCA: OBTENÇÃO DE CRÉDITO
 - DISSIMULAÇÃO DE MÁ GESTÃO
 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS INEXISTENTES

- **FISCAIS:**

- REPORTE DE PREJUÍZOS
 - OMISSÃO DE VENDAS (forma de manter a margem)
 - MANTER MARGEM DE LUCRO BRUTO QUANDO COMPARADO COM A MÉDIA DO SECTOR, DETURPANDO INDICADORES DE ANÁLISE



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- **OBJECTIVOS DE MINORAÇÃO DE STOCKS:**

- REDUÇÃO DE LUCROS => FRAUDE FISCAL
(Nota: ineficaz a longo prazo; o stock não pode ser reduzido indefinidamente)



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- ALGUNS PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PELO AUDITOR (> relevância em SII):

- OBTER PROVAS DIRECTAS DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO, NO QUE RESPEITA:
 - PROCEDIMENTOS
 - ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS
 - SITUAÇÕES DE OBSOLESCÊNCIA)



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- **EFFECTUAR REVISÃO ANALÍTICA:**

- COMPARAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO ANO DOS DIFERENTES TIPOS DE STOCKS COM OS ANOS ANTERIORES
 - EXACTIDÃO ARITMÉTICA DO INVENTÁRIO
 - COMPARAR, POR CATEGORIAS DE PRODUTOS, O ANO N COM N-1
 - COMPARAR A VALORIMETRIA COM ÚLTIMAS VENDAS E INVENTÁRIOS ANTERIORES



MANIPULAÇÃO DE STOCKS

- **EFFECTUAR TESTES DE CONGRUÊNCIA:**

- **FABRICAÇÃO:** comparar MP utilizadas com produto acabado
 - **CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** comparar Maquinaria instalada/capacidade teórica/produção real

